RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 257/2019
Autor: Vereador (a) Marcelle Moraes.
Ementa: "Obriga a sinalização em braile e sonora nos elevadores de estabelecimentos privados como shoppings centers, hipermercados, centros comerciais e afins a instalarem sinalização sonora em seus elevadores, no Município de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. No entanto, no que diz respeito a identificação em braile, há a Lei Municipal nº 5.605/1999, que ""DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE ADAPTAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA ATENDER NECESSIDADES DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, consta, no seu art. 3º, o seguinte texto: **Art. 3º** Os elevadores dos estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei, que não tenham ascensoristas, terão que possuir a identificação dos andares, em linguagem própria (Braile) para os portadores de deficiência visual. Há, ainda, o Decreto Federal n º 5.296/2004, regulamentador das Leis 10.048 e 10.098, que diz no art. 27 o seguinte: Art. 27. A instalação de novos elevadores ou sua adaptação em edificações de uso público ou de uso coletivo, bem assim a instalação em edificação de uso privado multifamiliar a ser construída, na qual haja obrigatoriedade da presença de elevadores, deve atender aos padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.§ 1º No caso da instalação de elevadores novos ou da troca dos já existentes, qualquer que seja o número de elevadores da edificação de uso público ou de uso coletivo, pelo menos um deles terá cabine que permita acesso e movimentação cômoda de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com o que especifica as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.§ 2º Junto às botoeiras externas do elevador, deverá estar sinalizado em braile em qual andar da edificação a pessoa se encontra

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2019.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa